ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
PRODATER - Empresa Teresinense de Processamento de Dados

CONTRATO - COM-PUB-PRODATER

CONTRATO Nº 02/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SEI Nº 00021.000308/2022-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO(IAAS)E DEPLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) EM NUVEM PÚBLICA, BEM COMO APOIO À GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS DE AMBIENTE COMPUTACIONALEINFRAESTRUTURATECNOLÓGICA, SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, BANCOS DE DADOS, INSTALAÇÃO,CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTODEEQUIPAMENTO EAPLICATIVOS,APOIO AODESENVOLVIMENTO DESOFTWARES E SCRIPTS PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS OPERACIONAISDEMANDADAS PELA PRODATER,QUE ENTRE SI CELEBRAMA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,REALIZADO ATRAVÉ DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA DEFENSORIA DO ESTADO DO PIAUI-DPE/PI,NOS TERMOSDAS LEIS N°8.666/93 E 10.520/02.

CONTRATANTE:A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS- PRODATER, inscrita no CNPJ sob o n°41.263.013/0001-30, com sede na Rua Firmino Pires, 379- Centro(Sul) , CEP: 64.018-070, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **CAIO LUSTOSA BUCAR,** CPF. nº 338.358.703-78, RG. nº 782.747 SSP-PI, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, 8001, Tabajaras, Teresina-PI.

CONTRATADA:A empresa **READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Gardênia, 185 sala c – Jóquei clube, CEP 64.049.200, inscrita no CNPJ 18.945.601/0001-32, I.E: 19.532.559-6neste ato representada por seu sócio **MIZAEL GONÇALVES DA CRUZ**, CPF n° 268.187.953-15, RG n.º 787.223 SSP-PI, com endereço na rua gardênia, 185,Joquei Clube, CEP: 64.049-200, Teresina-PI.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Processo Administrativo n° 00021.000308/2022-89, Adesão a Ata de Registro de Preço (Ata de Registro de Preços n°13/2022), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual n° 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de infraestrutura como serviço (IAAS) e de plataforma como serviço (PAAS)em nuvem pública, bem como apoio à gestão de serviços e recursos de ambiente computacional e infraestrutura tecnológica, seus meios de comunicação, sistemas operacionais, bancos de dados, instalação, configuração e gerenciamento de equipamento e aplicativos, apoio ao desenvolvimento de softwares e scripts para execução das tarefas operacionais demandadas pela PRODATER.

Item	Tipos de Tarefas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de computação em nuvem - USN	**225.000 USN**	R$ 5,20	R$ 1.170.000,00
2	Serviços técnicos especializados para implantação em ambiente Cloud e apoio à gestão de ambientes computacionais - UST	**17.500 UST**		

			R$ 76,40	R$ 1.337.000,00
		TOTAL		**R$ 2.507.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1 - São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato possui valor de R$ R$ 2.507.000,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil reais), as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da PRODATER.

3.2- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da PROTADER nos seguintes termos:

Ação Orçamentária 1.340- Modernização do Datacenter, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso 1500100 – Recurso não Vinculados de Impostos – GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo SEI - PRODATER nº 00021.000308/2022-89 - Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP n° 13/2022, realizado com fundamento na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADAE CONTRATANTE

6.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O Contrato deverá ter início de execução previsto na proposta, que não poderá ser superior a 30 dias da assinatura.

8.2- O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data definida para início de execução, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de máximo definidos nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1- Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93, incisos I e II, Lei n° 8.666/93;

9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1°do Artigo 65 da Lei n°8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

9.3- A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei n°8.666/93 e alterações previstas na Lei n°8.883/94.

9.4- O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de12 (doze)meses, na forma do parágrafo 1°do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termo do §1° do artigo 3° da Lei 10.192/2001.

9.5- No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.6- ACONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista.

10.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

1. - O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato;
2. - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
3. - O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
4. – A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
5. – A dissolução da sociedade;
6. - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da PRODATER, prejudique a aquisição contratada;
7. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. - A lentidão no seu cumprimento, levando a PRODATER a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
9. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PRODATER e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;3- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

10.3- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

10.4- Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

1. - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º doart.65destaLei;
2. – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.5- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.

10.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.7- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos calculados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- O prazo e condições de entrega pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1.As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. As disposicões relacionadas ao sigilo das informações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei n°. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantesdaLein°10.520de2002, da Lei n°. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto n°. 3.555 de 2000 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

14.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina -PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, para um só efeito, que depois delido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina-PI, 03 de julho de2023.

CAIO LUSTOSA BUCAR
PRESIDENTE DA PRODATER

MIZAEL GONÇALVES DA CRUZ
READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Caio Lustosa Bucar**, **Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados**, em 03/07/2023, às 11:21, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Mizael Gonçalves da Cruz**, **Fornecedor**, em 03/07/2023, às 12:05, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7523148** e o código CRC **2760157D**.

Referência: Processo nº 00021.000308/2022-89 SEI nº 7523148